

APRESENTAÇÃO

A Comissão responsável pela elaboração de documento para normatizar a desativação/extinção dos cursos dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG foi instituída pela PORTARIA Nº 403 – REITOR/2013, de 16 de agosto de 2013, com alterações promovidas pela PORTARIA Nº 545 – REITOR/2013. A presente normatização estabelece os procedimentos para a desativação temporária e a extinção de cursos técnicos e superiores presenciais dos Câmpus do IFNMG.

DA DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DA EXTINÇÃO DE CURSOS

Art. 1º. Os Artigos seguintes visam regulamentar a desativação temporária e a extinção de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de graduação, conforme os artigos 115 e 116 do Regimento Geral do IFNMG e atendidos os dispositivos da legislação vigente.

Art. 2º. Não será concedido o trancamento de matrícula para cursos em processo de desativação temporária ou extinção.

Art. 3º. O Câmpus garantirá aos alunos regularmente matriculados a conclusão do curso nos termos da legislação vigente e das normas regulamentares do IFNMG, nos casos de desativação temporária ou extinção.

Art. 4º. A desativação temporária e a extinção de curso somente ocorrerão após comprovadas tentativas de sua revitalização ao longo do processo.

DA DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE CURSOS

Definições

Art. 5º. Por desativação temporária de curso se entende a interrupção temporária da oferta de vagas para cursos técnicos ou superiores no IFNMG.

Das etapas para desativação temporária de curso

Art. 6º. A desativação temporária de cursos no IFNMG implica a realização das seguintes etapas: interposição de processo, análise e decisão sobre a desativação temporária de curso; arquivamento do processo.

Art. 7º. O processo de desativação temporária de curso será instruído pelos seguintes documentos:

- I) Qualificação do requerente e do curso a ser extinto;
- II) Duração do período de desativação temporária;
- III) Resolução que autorizou a criação do curso;
- IV) Justificativa e fundamentos que motivam a desativação temporária do curso;
- V) Comprovação de que a oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional, institucional e econômico;
- VI) Descrição de como serão atendidos os alunos em curso;
- VII) Proposta de aproveitamento da infraestrutura, máquinas, equipamentos, ferramentas e bibliografias utilizadas no curso;
- VIII) Proposta de aproveitamento dos servidores que atuam no curso a ser temporariamente desativado.

Art. 8º. O processo de desativação temporária seguirá as seguintes etapas:

- I) O Coordenador de Curso, com a participação da Direção de Ensino, do NDE, do Colegiado de Curso e dos órgãos colegiados competentes elaborará o processo com todos os requisitos do artigo 7º e o encaminhará ao Conselho Gestor do Câmpus para apreciação;
- II) Após apreciação e parecer, o Conselho Gestor do Câmpus encaminhará formalmente o processo para deliberação da CEPE;
- III) A CEPE apreciará a proposta e deliberará sobre a aprovação da mesma;
- VI) Se deferido o pedido, o curso será temporariamente desativado nos termos do Art. 4º e a Resolução da CEPE e o processo serão encaminhados ao Câmpus de origem para serem anexados ao processo que deu origem à criação do curso para arquivamento;
- VII) Demais procedimentos relativos ao curso do processo observarão o Regimento próprio da CEPE.

Art. 9º. Para que o Câmpus volte a ofertar curso desativado temporariamente, deverá interpor processo de reativação do curso, que será instruído pelos seguintes documentos:

- I) Qualificação do requerente e do curso a ser reativado;
- II) Resolução que autorizou a desativação temporária do curso;
- III) Justificativa e fundamentos que motivam a reativação do curso, a partir daqueles que embasaram a sua desativação temporária, de modo a evidenciar sua superação;
- IV) Comprovação de que a oferta do curso voltou a ser viável do ponto de vista educacional, institucional e econômico;
- V) Proposta de reapropriação da infraestrutura, máquinas, equipamentos, ferramentas e bibliografias utilizadas no curso;
- VII) Proposta de realocação dos servidores que atuavam no curso a ser temporariamente desativado.

§ 1º A reoferta do curso atenderá aos interesses do INFMG.

§ 2º O processo de reativação de curso seguirá os mesmos trâmites do processo de desativação temporária de cursos.

DA EXTINÇÃO DE CURSOS

Definições

Art. 10º. Por extinção de curso se entende a interrupção definitiva da oferta de vagas para cursos técnicos ou superiores no IFNMG.

Das etapas para extinção de curso

Art. 11. A extinção de cursos no IFNMG implica a realização das seguintes etapas: interposição de processo, análise e decisão sobre a extinção de curso; arquivamento final do processo.

Art. 12. O processo de extinção de curso será elaborado pelas mesmas partes legítimas para interpor o processo de desativação temporária, sendo instruído pelos seguintes documentos:

- I) Qualificação do requerente e do curso a ser extinto;
- II) Resolução que autorizou a criação do curso;
- III) Justificativa e fundamentos que motivam a extinção do curso;

- IV) comprovante de que a oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional, institucional e econômico;
- V) Descrição de como serão atendidos os alunos em curso;
- VI) Proposta de aproveitamento da infraestrutura, máquinas, equipamentos, ferramentas e bibliografias utilizadas no curso;
- VII) Proposta de aproveitamento dos servidores que atuam no curso a ser extinto.

Art. 13. O processo de extinção seguirá as seguintes etapas:

- I) O Coordenador de Curso, com a participação da Direção de Ensino, do NDE, do Colegiado de Curso e dos órgãos colegiados competentes, elaborará o processo com todos os requisitos do artigo 12 e o encaminhará ao Conselho Gestor do Câmpus para apreciação;
- II) Após apreciação e parecer, o Conselho Gestor do Câmpus encaminhará formalmente o processo para deliberação da CEPE;
- III) A CEPE apreciará a proposta e emitirá parecer recomendando ou não ao Conselho Superior (CONSUP) a aprovação da mesma;
- IV) A CEPE encaminhará o processo e o Parecer ao CONSUP para deliberação;
- V) Após a apreciação do CONSUP, será emitida a Resolução, a qual poderá ser favorável ou não à solicitação contida no processo;
- VI) Se deferido o pedido de extinção, o curso será extinto e a Resolução do CONSUP e o processo serão encaminhados ao Câmpus de origem para serem anexados ao processo que deu origem à criação do curso e arquivados;
- VII) Se indeferido o pedido, novo processo poderá ser reapresentado para deliberação;
- VIII) Demais procedimentos relativos ao curso do processo observarão o Regimento próprio do CONSUP.

Art. 14. Da decisão final pela extinção de curso não caberá pedido de reabertura de curso.

Parágrafo único. Para que o Câmpus volte a ofertar curso extinto deverá observar os mesmos procedimentos para pedido de criação de curso.

Art. 15. Os cursos oferecidos pelo IFNMG poderão ser desativados temporariamente ou extintos, em consonância com indicações de processo de avaliação desenvolvidos pela Instituição por meio de suas comissões de avaliação.

Parágrafo único.

As possibilidades de que trata o caput deste artigo serão objeto de deliberação, cumulativamente, no âmbito do Conselho Gestor ou órgão equivalente do Câmpus ao qual o curso pertença, da CEPE e do Conselho Superior.

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP.